

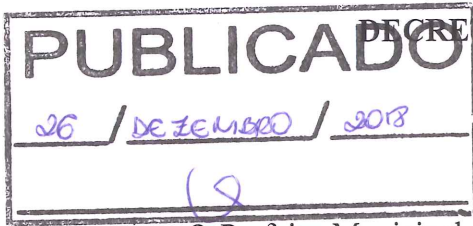


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br



DECRETO Nº. 3060, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

“Regulamenta atividades do Reveillon de 2019, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, **Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto**, no uso de suas atribuições em conformidade com o artigo 89, VI da Constituição do Município, decreta e faz saber o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º Ficam expressamente proibida a saída de estabelecimentos comerciais bebidas em recipiente de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, as vendas e posse de bebidas em garrafa de vidro aos vendedores ambulantes, barracas e pessoas que circularem ao longo da Cidade de Coronel Xavier Chaves, nos seguintes dias e horários:

- I – Dia 29 de dezembro de 2018 das 18h00min até às 23h59min;
- II- Dia 30 de dezembro de 2018 das 00h00min até as 08h00min e das 18h00min até às 23h59min;
- III - Dia 31 de dezembro de 2018 das 00h00min até as 08h00min e das 18h00min até às 23h59min
- IV – Dia 01 de janeiro de 2019 das 00h00min até as 08h00min.

Art. 2º - Fica também proibida a utilização de aparelhos de reprodução sonora, mecânica ou digital, ao longo da cidade de Coronel Xavier Chaves, nos dias 29, 30, 31 de dezembro de 2018 e 01 de janeiro de 2019, durante o final de semana do evento.

Parágrafo Único - A proibição do *caput* é extensiva a execução de músicas ou emissão de ruídos, ao vivo, por conjuntos musicais que não sejam os envolvidos no evento ou por atividades empresariais, inclusive veículos automotores desregulados e pela recepção de sons, em tonalidades elevadas, por aparelho de rádio- recepção.

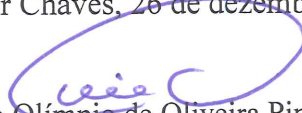
Art. 3º - Fica proibida a instalação de barracas, pirâmides de comercialização de bebidas e alimentos e ambulantes no centro da cidade, somente sendo permitida a venda nos comércios fixos ou credenciados pelos organizadores do evento.

Art. 4º - O cumprimento do que preceitua os artigos anteriores fica a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no município.

Art. 5º - O presente Decreto, além da publicação prevista em lei, deve ter ampla divulgação pela cidade, em especial aos comerciantes, ambulantes e barraqueiros cadastrados e Destacamento da Polícia Militar.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 26 de dezembro de 2018.


Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

